

RESOLUÇÃO N.º 136.

A Comissão das Pautas:

Visto o processo da contestação que teve logar na Alfandega Grande de Lisboa por occasião de serem propostos a despacho por Jeronymo Augusto Ribeiro alguns objectos de aço coberto de galão de algodão;

Vistas as informações dos Verificadores, a allegação do despachante, e a amostra;

Visto o artigo 2.º do Decreto de 28 de Dezembro de 1852;

Considerando que a passamaneria de algodão é effectivamente o artigo da Pauta em que mais apropriadamente podem julgar-se comprehendidos;

Resolve:

Artigo unico. Os objectos semelhantes á amostra foram bem classificados como passamaneria de algodão para pagar o direito de 450 réis por arratel.

Esta Resolução foi adoptada em sessão da Comissão das Pautas de 18 de Março de 1858, estando presentes os Vogaes abaixo assignados.—*Visconde de Castellões*—*Joaquim Larcher*—*Diogo José de Oliveira Silva Carneiro*—*José Maria do Casal Ribeiro*, Relator.

No Diar. do Gov. de 22 Março, n.º 68.

MINISTERIO DOS NEGOCIOS DO REINO.

3.ª DIRECÇÃO — 2.ª REPARTIÇÃO.

Sendo-me presente o requerimento da Camara Municipal de Felgueiras, pedindo que no seu concelho seja commettido aos Magistrados de policia correccional o julgamento das causas sobre coimas e transgressões de Posturas, allegando que d'esta providencia muita utilidade resultaria aos interesses do Municipio; vistas as disposições do artigo 4.º do Decreto com força de Lei de 3 de Novembro de 1852, que auctorisava o Governo para transferir o conhecimento d'aquellas causas, dos Juizes Eleitos, para os de policia correccional: Hei por bem Decretar o seguinte:

Artigo unico. São applicaveis ás freguezias, de que se compõe o concelho de Felgueiras, as disposições do Decreto com sancção legislativa de 3 de Novembro de 1852, sobre o processo e julgamento nos Juizos de Policia Correccional das causas relativas a coimas, policia municipal ou transgressões de Posturas.

Os Ministros e Secretarios d'Estado dos Negocios do Reino e dos Negocios Ecclesiasticos e de Justiça assim o tenham entendido e façam executar. Paço das Necessidades, em 23 de Março de 1858.—*REI.*—*Marquez de Loulé*—*José Silvestre Ribeiro*.

No Diar. do Gov. de 31 Março, n.º 76.

1.ª DIRECÇÃO — 1.ª REPARTIÇÃO.

Tendo subido á minha real presença a representação em que a Camara Municipal de Gouveia, districto da Guarda, pede o estabelecimento de uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino n'aquelle sitio;

Attendendo a que a dita villa, sem embargo de ser uma das principaes do districto, com todas as condições de riqueza e prosperidade, e com uma população de 621 fogos, e 2:308 habitantes, não possui uma unica escola de meninas, falta esta que se dá até com relação a todo o concelho;

Attendendo a que, estabelecida que seja a pretendida escola, poderão d'ella aproveitar-se, não só os habitantes de Gouveia, senão tambem os das povoações de Nespereira, Vinhó, Sampaio, Aldeias, Moimenta e Mangualde da Serra, que lhe não ficam distantes;

Attendendo a que a Camara Municipal respectiva se obriga a dar casa propria e os utensilios necessarios para collocação e serviço da escola; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrucção Publica de 19 do corrente mez de Março;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 40.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario para o sexo feminino na villa de Gouveia, concelho do mesmo nome, districto da Guarda, comtanto que a Camara Municipal representante leve a effeito os seus indicados offerecimentos para a constituição definitiva da escola; e hei outrosim por bem que se proceda desde logo a concurso para o provimento regular da mencionada cadeira.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de Março de 1858.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. do Gov. 31 de Março, n.º 76.

Sendo-me presente a representação da Junta de Parochia de S. Vicente, concelho de Chaves, tendente a que seja creada n'aquella freguezia uma cadeira de ensino primario, para o estabelecimento da qual se offerece a dar casa apropriada e a mobilia necessaria;

Verificando-se pelas informações do Governador Civil do districto e da respectiva Camara Municipal que a requerida escola é de extrema necessidade, e pôde ser frequentada por mais de 80 alumnos, assim da dita freguezia, como das duas proximas de Roriz e Travancas, contendo todas tres 342 fogos, e achando-se em curta distancia umas das outras; e

Conformando-me com a Consulta do Conselho Superior de Instrução Publica de 19 do corrente mez;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com força legislativa de 20 de Setembro de 1844; e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de ensino primario na freguezia de S. Vicente, concelho de Chaves, districto de Villa Real, devendo a referida Junta de Parochia tornar effectivo o seu offerecimento de casa e mobilia para a nova escola; e hei outrosim por bem ordenar que se proceda desde logo a concurso para o seu provimento regular.

O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino assim o tenha entendido e faça executar. Paço das Necessidades, em 24 de Março de 1858.—REI.—*Marquez de Loulé.*

No Diar. de Gov. de 3 Abr., n.º 77.

Tomando em consideração o que me representou a Junta de Parochia de Passos da Serra, districto da Guarda, a fim de se estabelecer ali uma cadeira de instrução primaria, de que absolutamente se carece;

Attendendo aos beneficios que de similhante instituição devem resultar, não só aos habitantes das povoações denominadas Passos de Baixo e Passos de Cima, de que se compõe a dita freguezia mas igualmente aos do bairro de Eiró, pertencente á freguezia de Santa Marinha;

Attendendo a que a Junta de Parochia supplicante offerece casa e utensilios para a escola; e a Irmandade do Santissimo Sacramento o subsidio annual de 5\$000 réis para melhor remuneração do serviço do Professor; offertas estas que foram auctorisadas pelo Conselho de Districto; e

Conformando-me com o parecer do Conselho Superior de Instrução Publica, interposto na sua Consulta de 19 do corrente mez de Março;

Usando das faculdades conferidas ao Governo pelo artigo 5.º do Decreto com sanção legislativa de 20 de Setembro de 1844 e pela Lei do Orçamento geral do Estado:

Hei por bem crear uma cadeira de instrução primaria no lugar de Passos de Baixo, freguezia de Passos da Serra, concelho de Gouveia, districto da Guarda, comtanto que se realizem os indicados offerecimentos, devendo proceder-se immediatamente a concurso para o provimento regular da mencionada cadeira.